



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS (VALOR INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 75, II)

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, nos termos da tabela abaixo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de telefonia local, oriundos de troncos SIP nos PABX da sede do TRE-CE.<ul style="list-style-type: none">- 90 canais de voz simultâneos com discagem direta a ramal;- Portabilidade do número chave 85 3453.3500;- Portabilidade dos números 85 3453.3500 a 3899 (400 ramais);- 100 ramais adicionais vinculados ao número chave 85 3453.3500;- Total de 500 ramais;- Compatível com o software Asterisk versão 1.18.11;- Suporte aos CODECs G.711a e G.711u;- Autenticação por meio de usuário e senha ou IP;- A contratada deve instalar o circuito físico de acesso com roteador nas dependências da contratante;- A velocidade do circuito de acesso deve ser dimensionada de forma que garanta a utilização dos 90 canais de voz (G.711a/u) de forma simultânea;- O roteador entregue pela contratada deve possuir pelo menos uma porta ethernet de 1 Gbps (1000Base-T);- O circuito de acesso é para uso exclusivo do serviço de telefonia fixa, não sendo permitidos outros tipos de tráfego.	26115

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço de natureza essencial, decorrente de necessidade permanente. A empresa não majorará o valor do contrato que será atualizado conforme previsão deste TR. Anualmente, será feita cotação para verificar se a contratação se mantém vantajosa.

O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1 Especificação do Serviço

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa concessionária autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) , a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, na forma da descrição do objeto.

3.2 Ciclo de Vida

Não se aplica.

3.3 Sustentabilidade

3.3.1. De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os serviços, ora licitados, devem atender a algumas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realização da separação dos resíduos recicláveis a serem descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Referência a normas técnicas.

4.1 Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Tronco de Entrada e Saída Digitais Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada unidade.

4.2 Para a prestação dos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações:

- a) 90 canais de voz simultâneos com discagem direta a ramal;
- b) Portabilidade do número chave [85 3453.3500](tel:8534533500);
- c) Portabilidade dos números [85 3453.3500](tel:8534533500) a 3899 (400 ramais);
- d) 100 ramais adicionais vinculados ao número chave [85 3453.3500](tel:8534533500);
- e) Total de 500 ramais;
- f) Compatível com o software Asterisk versão 1.18.11;
- g) Suporte aos CODECs G.711a e G.711u;
- h) Autenticação por meio de usuário e senha;
- i) A contratada deve instalar o circuito físico de acesso com roteador nas dependências da contratante;
- j) A velocidade do circuito de acesso deve ser dimensionada de forma que garanta a utilização dos 90 canais de voz (G.711a/u) de forma simultânea;
- l) O roteador entregue pela contratada deve possuir pelo menos uma porta ethernet de 1 Gbps (1000Base-T);
- m) O circuito de acesso é para uso exclusivo do serviço de telefonia fixa, não sendo permitidos outros tipos de tráfego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Rua Doutor Pontes Neto, 800, bairro Eng. Luciano Cavalcante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;
- f) Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.4.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 2) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 4) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL.
- 5) Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço sem prévia autorização da contratante.
- 6) Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (call center);
- 7) Credenciar por escrito, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela contratante satisfatoriamente.
- 10) A contratada deverá prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade.

11) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a contratada deverá manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do entroncamento SIP, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

12) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.

13) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da contratante.

14) Não cobrar serviços relativos a habilitação / instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso.

15) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16) Assegurar à contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL.

17) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18) Apresentar, mensal e sem ônus adicional, acompanhado da Nota Fiscal, a impressão das faturas consolidadas dos entroncamentos e das linhas fixas comutadas, com quebra de página, ou seja, o início da consolidação de cada número tronco ou linha fixa comutada deve ser feito sempre em uma nova página e, em arquivo eletrônico compatível com OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato txt, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

19) Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho dos Fiscais de Contratos nomeados pela contratante, devendo o detalhamento dos serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

20) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

21) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.

22) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

23) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

24) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao pactuado no contrato.

25) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

26) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas.

27) Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás.

28) Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos.

29) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução n° 605/2012, referente ao Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC¹, e suas alterações.

30) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso etc.

31) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará.

32) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Eleitoral do Ceará.

33) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

[1http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res](http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res)

34) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35) Proceder a mudança do tronco SIP do atual endereço a outro, determinado pelo Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação.

6.5. Do recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30(trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. PAGAMENTO

.1. Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.

7.2. Após verificado que o(s) serviço(s) material(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.3. No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

7.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.6. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

7.8. Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

7.9. Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

7.10. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.

7.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção:

Será selecionada a proposta de menor preço .

8.2. Serão exigidas na fase de habilitação:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.5. Comprovação de outorga do serviço, objeto este Termo, fornecida pela ANATEL

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

9.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;

9.2.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

9.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

9.2.5 impedimento de licitar e contratar;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.7 Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

9.2.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da

CONTRATADA, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

9.2.9 As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

9.2.10 Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA/LICITANTE ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.2.11 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.2.12 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.2.13 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80¹, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA) e sua fiscalização caberá à Seção de Administração Predial (SAPRE).

FELIPE LEÃO DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Administração Predial

CLÁUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS

Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo

JOÃO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LEAO DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, COORDENADOR**, em 30/08/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 30/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000760355&crc=95E0E2B1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000760355** e o código CRC **95E0E2B1**.

2024.0.000018578-0

0000760355v2